



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO-DFIP

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa,

Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 61 2182133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 2/2017/CPV-DFIP/DFIP-SDA/SDA/MAPA

Brasília, 21 de fevereiro de 2017

Ao(s)

SINDAN, ALANAC

Responsáveis Técnicos de estabelecimentos da área de produtos veterinários

C/C: SEFIPs, SIFISAs e SEFAGs

Assunto: **Orientações sobre rotulagem de produtos de uso veterinário com Licença Provisória**

Senhores Responsáveis Técnicos,

A fim de disciplinar os dizeres de rotulagem de produtos de uso veterinário licenciados provisoriamente nos termos do que dispõe o Artigo 28 do Regulamento anexo ao Decreto 5053/2004, alterado pelo Decreto 8840/2016, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários dá as seguintes orientações:

1. Tendo em vista que a Licença Provisória é emitida sem análise prévia dos estudos que comprovam a eficácia do produto, deverá constar na bula, no rótulo-bula, no cartucho-bula, no rótulo e no cartucho ou invólucro, logo abaixo das indicações do produto, em destaque, os seguintes dizeres: *“A eficácia desse produto não foi avaliada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”*;

2.

Considerando que o inciso X do artigo 39 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5053/2004 determina que na rotulagem conste o nome do órgão registrante, número e data do registro, a empresa deverá fazer constar na bula, no rótulo-bula, no cartucho-bula, no rótulo e no cartucho ou invólucro o seguinte: *“Licenciado provisoriamente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o número (nº do documento emitido pelo Mapa/ano - é o número que consta após a palavra "Documento" que está logo abaixo do do cabeçalho da licença) em (data de concessão da licença provisória).*

Atenciosamente



---

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Chefe**, em 21/02/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1885134** e o código CRC **388950F1**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 2182133 e Fax: